



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 147/2003  
DE 03 DE ABRIL DE 2003

ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 65, QUE TERÁ NOVA E REDAÇÃO E ACRESCENTA OS PARAGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º AO MESMO ARTIGO DA LEI Nº 110/1999.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - O parágrafo único do art. 65, passa a ser § 1º e terá a seguinte redação:**  
"Art. 65-...

§ 1º - A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como aqueles referentes às gratificações de função, serão incorporáveis ao vencimento ou à remunerações do servidor."

**Art. 2º - Serão acrescentados ao art. 65, passa a ser §§ 2º, 3º e 4º que terão a seguinte redação.**

§ 2º - Somente fará jus a incorporação da vantagem pessoal de que trata este artigo se estiver no efetivo exercício de cargo em comissão ou função de confiança na data da publicação desta Lei.

§ 3º - Será considerado para efeito de incorporação da vantagem pessoal a que se refere o § 2º deste artigo, o tempo anterior de exercício de cargo em comissão e/ou função de confiança, que tenha sido exercida ininterruptamente até a referida data.

§ 4º - O agente público que exerce a função de confiança por 05 (cinco) anos ininterruptos e 10 (dez) anos alternados, terá direito à incorporação do valor da função de confiança ou de 60% (sessenta por cento) do cargo em comissão, conforme opção legal que houver feito, à razão de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de confiança ou no cargo em comissão até o limite de 5/5.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DE SERGIPE, 03 DE ABRIL DE 2003.

*Marielze Vieira Rosa*  
**MARIELZE VIEIRA ROSA**  
Prefeita Municipal